À **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

À **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 447/2020**

TOMADA DE PREÇOS **Nº 007/2020**

ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.522.407/0002-09**, com endereço à Rua 5, nº 506, Quadra Ind 1/9 Lote 4, Distrito Industrial, em Barra do Garças – MT, representada nesta por seu procurador, senhor **Lucas Fernando Vieira Gomes**, portador do CPF nº **006.211.331-32** e do RG **4735492** DGPC-GO **(**procuração já juntada), podendo ser contactado pelos e-mails (lucasfvgomes@gmail.com e/ou industria_alianca@yahoo.com,) e pelo telefone **(66)9 9668-0886**, vem por meio desta apresentar contrarrazões ao recurso solicitado pela empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.299.045/0001-20**, no protocolo **9439/2020** de 30/06/2020, o qual trata da desclassificação da referida empresa por não apresentar proposta decorrido o prazo útil para tal e posteriormente tendo interposto recurso alegando o não-recebimento de e-mails por parte desta fúlgida comissão.

A referida empresa alega em seu recurso:

''Ocorre que, diferentemente do quanto constou em ata de sessão de licitação a recorrente ***NUNCA FORA CONVOCADA POR EMAIL*** *(*negrito nosso*), convocação esta que aguardava para exercer seu direito.*

Pois bem, tendo tomado conhecimento pelo site da Prefeitura de que havia precluído seu direito ao empate ficto, tratou, imediatamente de encaminhar sua nova proposta visando cobrir a proposta originalmente vencedora.

Note-se que a recorrente encaminhou a nova proposta assim que soube que seu direito havia 'supostamente' precluído.

Mas, como pode precluir o direito da recorrente ***se nem a Administração nem mesmo cumpriu com o procedimento de convocação?*** *(*negrito nosso*)*

Veja que a preposta da recorrente inclusive solicitou ao preposto da Administração que comprovasse o encaminhamento da solicitação por email, sem, contudo, obter qualquer resposta:

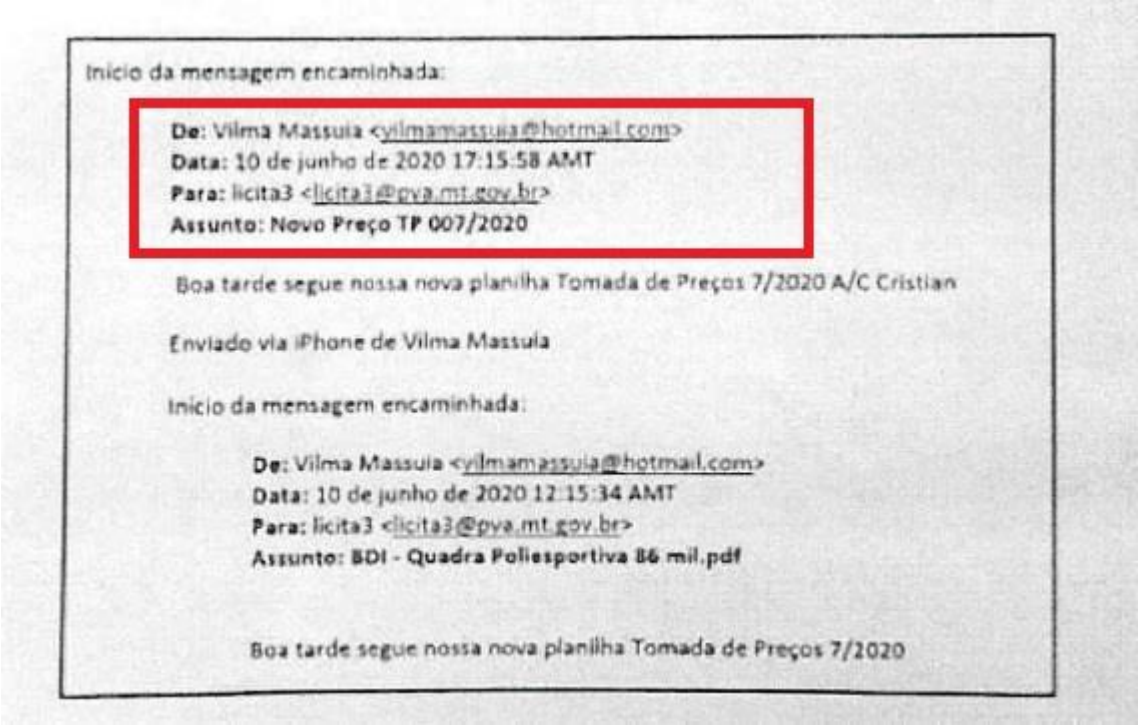

Inicio da mensagem encaminhada:

De: Vilma Massula <vilmamassula@hotmail.com>
Data: 10 de junho de 2020 17:15:58 AMT
Para: licita3 <licita3@pva.mt.gov.br>
Assunto: Novo Preço TP 007/2020

Boa tarde segue nossa nova planilha Tomada de Preços 7/2020 A/C Cristian

Enviado via iPhone de Vilma Massula

Inicio da mensagem encaminhada:

De: Vilma Massula <vilmamassula@hotmail.com>
Data: 10 de junho de 2020 12:15:34 AMT
Para: licita3 <licita3@pva.mt.gov.br>
Assunto: BDI - Quadra Poliesportiva 86 mil.pdf

Boa tarde segue nossa nova planilha Tomada de Preços 7/2020

Figura 1 – E-mail enviado pela recorrente ao Setor de Licitações. Muita atenção para o e-mail remetente.

...

No caso em questão em que pese a Comissão de Licitação declarar em ata de licitação que havia realizado a convocação da recorrida por email, não o fez; o que fere a Teoria dos Motivos Determinantes tão amplamente reconhecida pelos nossos tribunais.

Pela Teoria mencionada, mais do que apontar os motivos ensejadores do ato administrativo, deve o órgão público ainda comprovar a sua ocorrência, fato que ao longo dos dias que sucederam a sessão não se realizou, nem mesmo após ser direta e objetivamente instada pela recorrente a apresentar a convocação por email que a Comissão declarou ter feito.

...

E nem se diga que a publicação do Diário Oficial bastaria, uma vez que, sendo alardeado pela Comissão de que haveria comunicação por email, por óbvio que houve a indução da recorrente a aguardar o email.

Mais, pelo princípio da boa fé processual, tendo a Comissão informado que faria a convocação da recorrente por email, nada mais justo que se cumpra com o que compromissado. Tanto assim, que mencionou, equivocadamente, ***na ata que havia convocado a recorrente por email*** *(*negrito nosso*).*

Neste sentido, serve o presente recurso para requerer:

a) *Seja apresentada a convocação da recorrente realizada por email, nos termos mencionados na ata de sessão de licitação, destinada a o exercício do seu direito ao empate ficto; e,*

b) *Caso não seja comprovada referida convocação, o que pode acontecer por erro material no procedimento, seja oportunizada na convocação à recorrente."*

Em itálico transcrevemos partes do recurso, mantendo-se eventuais erros gramaticais e de concordância. Pois bem, dando continuidade, iremos demonstrar que a recorrente age com flagrante má fé e alicantinas diversas.

Na fase de credenciamento do presente edital, a **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** indicou como sua representante a senhora **Vilma Lira Nogueira Massuia**, portadora do CPF **866.200.961-15,** conforme consta em ata e para melhor entendimento, fizemos questão de anexar neste, inclusive a procuração apresentada para tal. A distinta senhora, durante a sessão, forneceu o seguinte e-mail para a Comissão: vilmamassuia@hotmail.com, o que é totalmente de acordo com os trâmites legais, visto ela poder representar a empresa recorrente em atos licitatórios dos mais diversos tipos, conforme a procuração apresentada.

2º TABELIONATO Cartorio DE NOTAS E PROTESTOS E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS

PM PRIMAVERA DO LESTE
CONFERE C/ ORIGINAL

RESPONSÁVEL

WAGNER OLIVEIRA DE MEL

LIVRO nº P-32 (TRINTA E DOIS)-
FOLHAS: 034/034vº
PRIMEIRO TRASLADO-
DATA: 17/12/2019-
CNS: 06.372-7

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: abaixo qualificado(a).**********

S A I B A M

quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de 2019, da era cristã, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do dito ano, República Federativa do Brasil, neste Município e Comarca de Pedra Preta-MT, em cartório, compareceu(ram) perante mim Tabelião, como outorgante(s): **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua das Alamedas, nº 172, Lote 07, Quadra 13 Sala 1A, Vila Adriana, na Cidade de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.299.045/0001-20, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 5160024139-6, em data de 23/07/2019, representada por seu titular **JULIO CESAR MOREIRA TAVEIRA**, portador da CI/RG nº MG-12239078 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.641.956-70, filho de Cleunice Maria Moreira, natural de Ipatinga - MG, nascido aos 07/07/1988, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado na Rua das Alamedas, nº 172, Lote 07, Quadra 13 Sala 1A, Vila Adriana, na Cidade de Rondonópolis - MT, nos termos da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, emitida aos 04/12/2019, código 19/186.306-8. (*Qualificado(a) em face dos documentos apresentados, cuja capacidade jurídica, dou fé*). Reconhecido(a) pelo próprio de Mim Tabelião, por ele a me foi(ram) dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia(m) e constitui(constituem) seu sua bastante procurador(a): **VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA**, portadora da CI/RG nº 1200698-0 - SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 866.200.961-15, filha de Vilson de Souza Nogueira e de Annete Lira Nogueira, natural de Rondonópolis - MT, nascida aos 09/08/1978, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Drº Castilho, nº 69, centro, neste município de Pedra Preta - MT. **PODERES:** a quem o(a) outorgante, concede poderes especiais, com o fim específico de representa-la **em qualquer procedimento licitatório de qualquer modalidade**, perante a qualquer órgão de administração direta

Figura 2 - Página 03 do arquivo CREDENCIAMENTO J.A.TAVEIRA.pdf disponível na página de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

2

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s) 18
BJB 17229 R$ 57,40
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Di
Poder Judiciário
Código da Serventi

ou indireta, empresas públicas federais, estaduais ou municipais, bem como empresas privadas ou mistas, autarquias, associações, ONGs, sindicatos, cooperativas, entre outros, podendo para tanto o dito procurador concordar, discordar, prestar declarações, ajustar preço, prazos e condições, assinar requerimentos, preencher guias ou formulários, pagar taxas, requerer certidões, fazer cadastramentos; apresentar propostas por escrito, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto a desistência, transigir, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, enfim tratando de todos os assuntos de interesse da Outorgante, por mais especiais que sejam. E tudo mais que for necessário para o bom cumprimento do presente mandato, **inclusive Substabelecer**. E, de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, em voz alta e clara, aceita e assina o(a) outorgante dispensando testemunhas, conforme Lei nº 6.952 de 06/11/1981. Eu, Edison Luis Cavalcanti Garcia, Tabelião e Oficial, que digitei, conferi e assino em público e raso, encerro o termo colhendo a(s) assinatura(s). Emolumentos: R$ 57,40. Tribunal-MT(funajuris 20% do ato). Fundo de Compensação do Registro Civil(Anoreg/MT)-R$ 5,80. *********
* válido com selo de autenticidade.

PM PRIMAVERA DO LESTE
CONFERE C/ ORIGINAL
RESPONSÁVEL

Test° da Verdade

=EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA=
=TABELIÃO E OFICIAL=

04

Figura 3 - Página 04 do arquivo CREDENCIAMENTO J.A.TAVEIRA.pdf, idem acima.

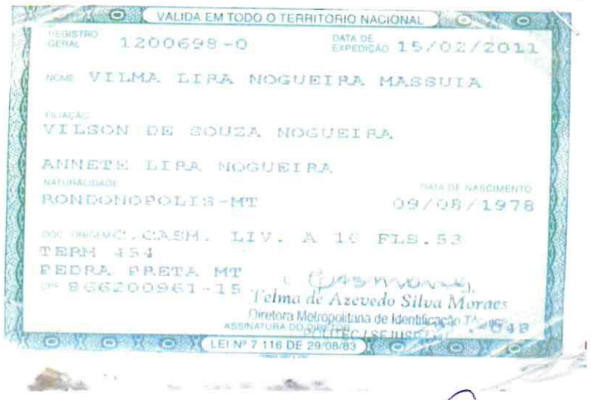

PM PRIMAVERA DO LESTE
CONFERE C/ ORIGINAL

RESPONSÁVEL

Figura 4 - Página 04 do arquivo CREDENCIAMENTO J.A.TAVEIRA.pdf, idem acima.

As imagens acima tratam-se das páginas da procuração fornecida pela senhora Vilma Lira Nogueira Massuia durante a fase de credenciamento do certame.

A seguir, mostraremos como a empresa recorrente não apenas foi notificada durante todas as etapas do certame como também houve a publicação no Diário Oficial. Os e-mails foram enviados para o endereço eletrônico: vilmamassuia@hotmail.com, fornecido, obviamente, pela procuradora da empresa. Visto que esta comissão não teria adivinhado pra qual e-mail enviar, por óbvio. Para não causar extensão nem enfado demasiados, anexamos alguns poucos e-mails enviados pela Comissão a todos os participantes do certame. E por todos entenda-se o que é: todos mesmo, inclusive a recorrente que alega não o haver sido. Segue:

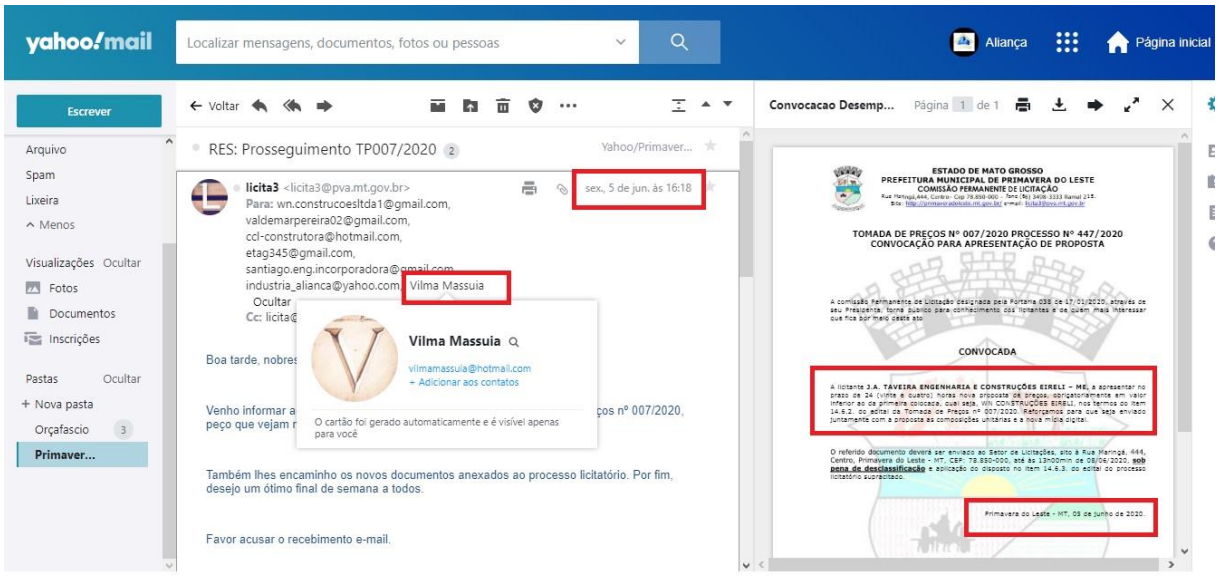

Figura 5 - E-mail enviado pela Comissão para a distinta Vilma Massuia, procuradora da J.A Taveira, o qual trata da convocação da mesma para nova proposta no dia 05 de junho de 2020.

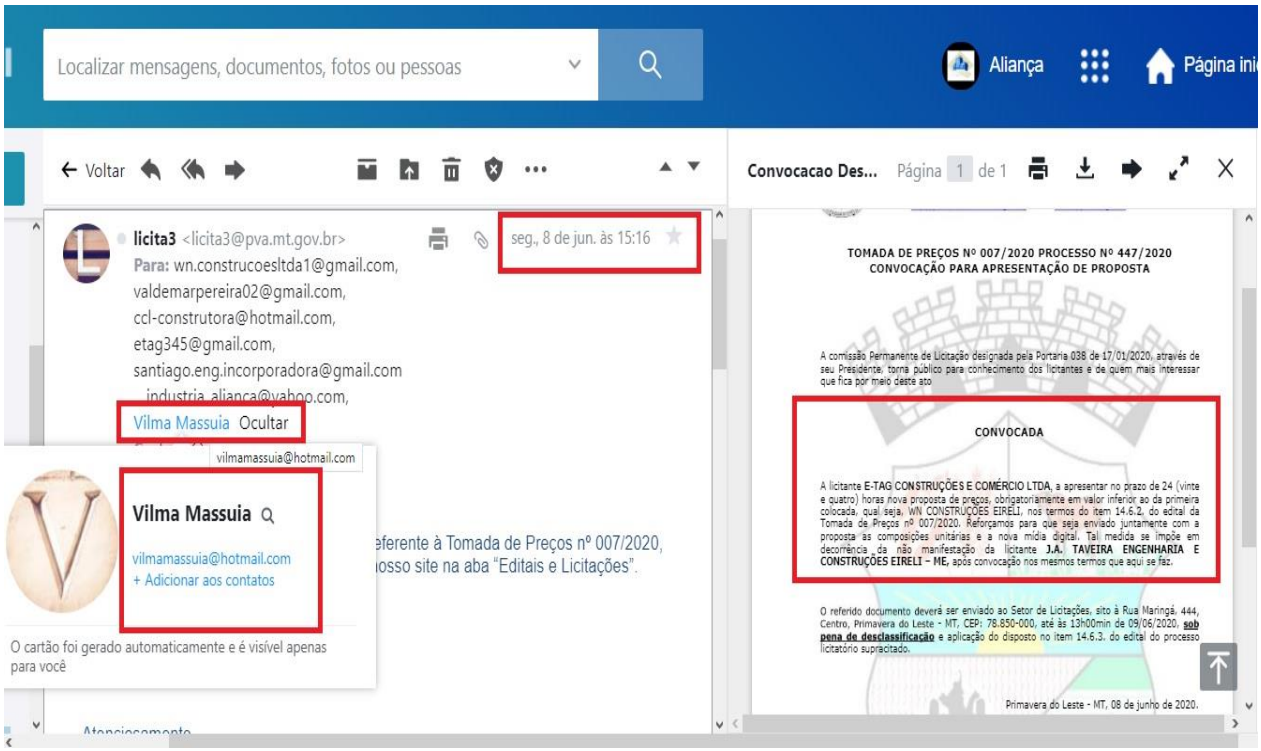

Figura 6 - E-mail enviado pela Comissão a todos os participantes do certame, inclusive para a senhora Vilma Massuia, em que trata da convocação da empresa E-Tag Construções e Comércio LTDA no dia 08 de junho de 2020.

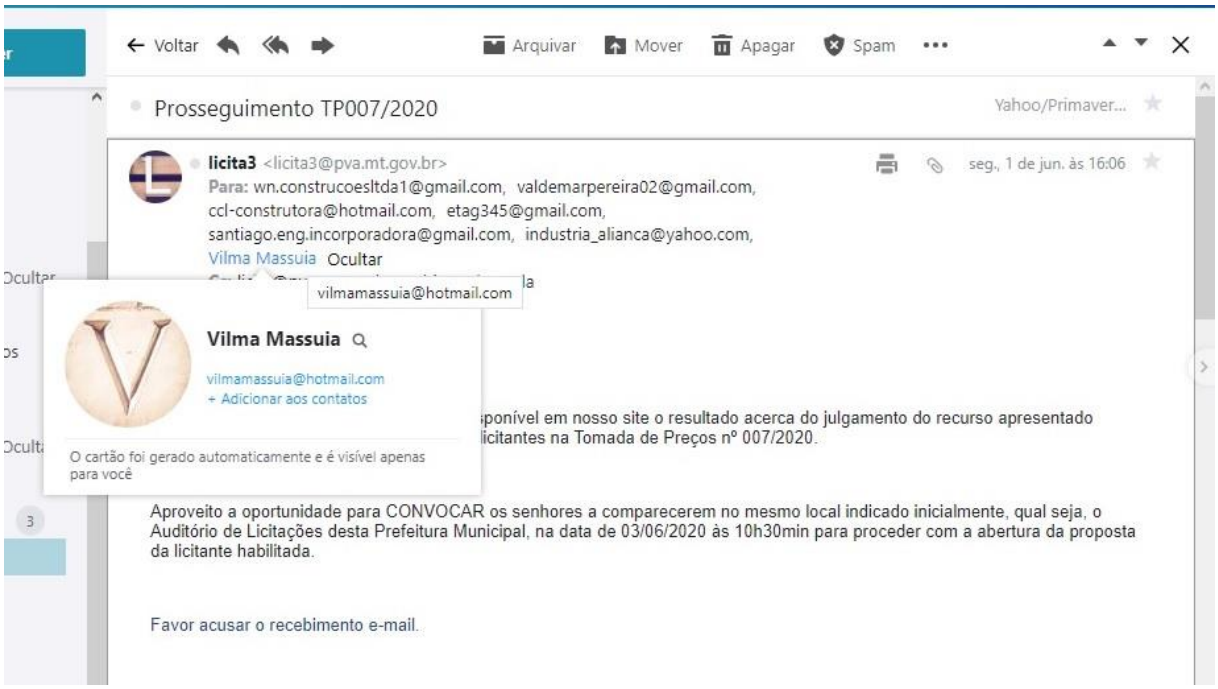

Figura 7 - Outro e-mail enviado pela Comissão, este do dia 01 de junho de 2020. E atestando a lisura da Comissão, como sempre, também foi remetido para o e-mail da senhora Vilma Massuia. Curioso.

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020 PROCESSO N° 447/2020
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 038 de 17/01/2020, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar que fica por meio deste ato

CONVOCADA

A licitante **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, a apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nova proposta de preços, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, qual seja, WN CONSTRUÇÕES EIRELI, nos termos do item 14.6.2. do edital da Tomada de Preços nº 007/2020. Reforçamos para que seja enviado juntamente com a proposta as composições unitárias e a nova mídia digital.

O referido documento deverá ser enviado ao Setor de Licitações, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, até às 13h00min de 08/06/2020, **sob pena de desclassificação** e aplicação do disposto no item 14.6.3. do edital do processo licitatório supracitado.

Primavera do Leste - MT, 05 de junho de 2020.

*Cristian dos Santos Perius
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Original assinado nos autos do processo.

Figura 8 - Convocação constante no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste, edição 1707, ano XIV, do dia 05 de junho de 2020.

Dito isto e pelo exposto acima, a grave alegação da **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME,** de que não foi em momento algum avisada, notificada, cautelada, informada, precavida ou acautelada via e-mail por esta Comissão, é, para dizer o mínimo, constrangedor. Ainda que fosse este o caso, e deixamos claro que não o foi, houve a publicação da ata **no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste**, no dia **05/06/2020**. Ou seja, a nobre Comissão fez um esforço considerável em avisar, conforme edital, tanto por e-mail quanto por meios oficiais, aos participantes do certame. Em todos os e-mails enviados pela Comissão, curiosamente, entre os endereçados, consta a senhora Vilma Lira Nogueira Massuia, responsável pelo e-mail vilmamassuia@hotmail.com, o qual foi, repito,

fornecido para a Comissão tratar dos assuntos pertinentes à esta Tomada de Preços. Na figura 05 acima, vê-se a convocação da recorrente feita por e-mail, conforme solicitada pela mesma na letra a) do seu requerimento. Confirmando-se por seguinte que houve a devida convocação, tanto por e-mail quanto pelo Diário Oficial, o pedido pela recorrente na letra b) de seu recurso perde o propósito.

Ora, diante do exposto e do alegado, em nosso entendimento, não há motivo algum, em se considerando aqueles de boa prática e da ética, para o recurso impetrado.

Desta feita, solicitamos:

a) O não aceitamento do recurso da **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME;**
b) O prosseguimento do certame.

Sem mais para o presente e estimando votos de mais elevado estima, despedimo-nos.

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 2020.

Lucas Fernando Vieira Gomes
CPF: 006.211.331-32

Lucas Fernando Vieira Gomes
Engenheiro Civil
CREA/MT 045107